

CLUBE DE CAMPO DO CASTELO

REFORMA DO ESTATUTO

INTRODUÇÃO

Em 2007*, uma Comissão de Reforma do Estatuto Social foi eleita pelo Conselho Deliberativo para apreciar e reformular o Estatuto então vigente na ocasião, datado de 2004**. Ao longo de cinco anos trabalharam de forma incansável e o resultado deste trabalho foi apresentado aos Conselheiros em 2013, tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo sem, entretanto, nunca ter sido aprovado em Assembleia e, por esse motivo, jamais colocado em prática.

Passados sete anos, o século XXI traz consigo muitas mudanças, novas atitudes, posturas, posicionamentos e, sobretudo, legislações que foram sendo alteradas para adequação a essas mudanças societárias.

O Clube de Campo do Castelo não poderia ficar indiferente a essas mudanças e a Diretoria do biênio 2019/2020 e, posteriormente, 2021/2022, se propôs a fazer as alterações necessárias para ajustar o que foi proposto em 2013 para a atualidade.

Assim, as Diretoras Ana Cecilia Ramos de Oliveira, Juliana Olkowski e Teresa Cristina Rosatti Bunese debruçaram-se sobre o Estatuto de 2004/2013 e fizeram os primeiros ajustes.

Dados os primeiros passos, foi apresentado um esboço do presente Estatuto ao Conselho Deliberativo que, na Presidência do Conselheiro Walter Martinelli, a quem muito agradecemos o empenho e seriedade com que tratou o assunto, montou uma Comissão composta pelos conselheiros Christine Rosien Salim e Marcelo Kretchetoff Alonso, que se uniram às Diretoras para analisar e finalizar o trabalho. Concluído, o trabalho voltou ao Plenário do Conselho Deliberativo através do relato e aprovação dos Conselheiros integrantes da Comissão, que foi acompanhada pelo Plenário.

Este é o trabalho que a Comissão ora apresenta ao Plenário da Assembleia Geral, para aprovação.

Deixamos de nomear cada uma das inovações e das modificações presentes nesta reforma estatutária, pois isso delongaria desnecessariamente esta breve apresentação.

Cumpre-nos registrar que o Estatuto de 2004 foi a base que norteou os rumos da administração do clube ao longo de todos estes anos, assim como todo o trabalho para a reforma elaborada em 2013 e a que agora se apresenta.

Uma vez aprovado, o Clube de Campo do Castelo passa a contar com um instrumento que contribuirá para seu crescimento harmônico e propiciará um aumento significativo na qualidade de seus procedimentos, agregando valores presentes em nossa cultura e incorporados pelas organizações congêneres, nos dias de hoje.

São Paulo, abril de 2022

ÍNDICE

TÍTULO I

- Natureza da Entidade
- Sede - Foro - Prazo de Duração (Arts.1/3)

TÍTULO II

- Fundo Social
- Títulos Sociais
- Aquisição - Transferência – Perda (Arts.4/16)

TÍTULO III

- Patrimônio Social (Arts.17/19)

TÍTULO IV

- Associados
- Categorias
- Admissão - Direitos – Deveres (Arts.20/33)
- Infrações – Penalidades – Recursos e efeitos (Arts.34/44)
- Contribuições –Taxas (Arts.45/48)

TÍTULO V

- Órgãos do Clube
- Assembleia - Conselho - Diretoria - Competências(Arts.49/60; 61/86; 87/117)
- Conselho Fiscal - Comissão de Admissão – Comissão de Disciplina (Arts.118/124)

TÍTULO VI

- Dissolução da Associação (Arts.125/127)

TÍTULO VII

- Disposições gerais e transitórias (Arts.128/146)

CLUBE DE CAMPO DO CASTELO
CNPJ 60.554.623/0001-38

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O Clube de Campo do Castelo, fundado em 1º de agosto de 1959, é uma associação de direito privado, de prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo, e cujas atividades reger-se-ão pelas disposições deste Estatuto e das leis aplicáveis, revelando suas atividades uma Entidade Recreativa, situado na Rua Celso Mantovani, 01 – Interlagos – 04803-240- São Paulo - SP.

Parágrafo único: O Clube será representado em Juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria ou no seu impedimento ou falta, pelos seus substitutos estatutários.

Artigo 2º - As finalidades do Clube, sem qualquer intuito lucrativo, são:

- a) difundir a prática de cultura física e dos esportes amadores;
- b) promover e incentivar reuniões, solenidades e manifestações de caráter esportivo, recreativo, cultural, artístico, social, moral e cívico;
- c) incrementar a convivência entre as famílias de seus associados e a vida ao ar livre.

Artigo 3º – São imutáveis: a denominação do Clube, sua sigla “C.C.C.”, seu Emblema, sua Bandeira, sua Flâmula com suas devidas inscrições, especificações, dimensões e as cores preta, vermelha e branca, cujos modelos integram este Estatuto e se encontram arquivados na Secretaria do Clube.

TÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 4º - O fundo social é representado por 2.000 (dois mil) títulos, sendo 500 (quinhentos) da categoria Individual, cujo número não poderá ser aumentado em hipótese alguma e sob qualquer pretexto.

DOS TÍTULOS SOCIAIS

Artigo 5º - O valor dos títulos e a forma de seu pagamento serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Artigo 6º - Os títulos do Clube são nominativos e indivisíveis, transferíveis por ato “intervivos” ou “mortis causa”, de acordo com este Estatuto e com as normas legais vigentes.

Parágrafo único: Os títulos emitidos depois de integralizado o seu valor, serão assinados pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Tesoureiro.

Artigo 7º - Dois terços dos títulos sociais, pelo menos, deverão obrigatoriamente pertencer a brasileiros.

Artigo 8º - O título social não outorga ao seu possuidor a condição de associado, que somente será obtida após observância das condições alinhadas no artigo 31.

§ 1º. Nenhum associado poderá figurar como titular de mais de um título social.

§ 2º. É nula qualquer admissão de pretendente feita em desacordo com o Estatuto Social do Clube.

§ 3º. O título social obriga seu possuidor a recolher aos cofres sociais a contribuição mencionada no art. 45, sob pena de não o fazendo incorrer nas sanções previstas no art. 14.

Artigo 9º - A transferência do título acarreta a imediata perda de condição de associado.

Artigo 10 - Os títulos somente poderão ser transferidos pelos seus possuidores, desde que inexista qualquer débito para com os cofres sociais ou quaisquer outras seções ou serviços mencionados no art. 14 e observados as condições alinhadas no art. 31.

§ 1º. A transferência somente será considerada como efetivada após o seu registro na Proposta de Admissão do cessionário, aprovação em Ata de reunião da Diretoria e o pagamento aos cofres sociais da taxa de transferência.

§ 2º. A taxa de transferência mencionada no parágrafo anterior será proposta pela Diretoria, para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. É isenta do pagamento da taxa, a transferência feita em favor do cônjuge, descendente, ascendente, genro ou nora do associado titular.

§ 4º. O título pertencente ao espólio do associado falecido pode ser cedido ou transferido, desde que autorizado por alvará expedido nos autos do inventário ou documento equivalente.

Artigo 11 - A transferência “mortis causa” do título social será feita com observância das exigências contidas no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º. Para a aplicação do disposto neste artigo, considera-se o espólio do associado falecido equiparado à pessoa do mesmo associado.

§ 2º. É necessária, para que a transferência se efetive, a apresentação do formal de partilha ou escritura de partilha extrajudicial contendo a outorga do título social.

§ 3º. Enquanto não houver sentença, transitada em julgado, atribuindo o título ao cônjuge supérstite e, na falta deste, a qualquer dos herdeiros ascendentes e descendentes, haverá sub-rogação de direitos, desde que o favorecido pertença e satisfaça às exigências do art. 31.

Artigo 12 - Ocorrendo dissolução de vínculo matrimonial do associado, o título ficará com o cônjuge a quem for atribuído pela partilha através de escritura ou na ação judicial, transitada em julgado, com a expedição da carta de sentença, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 13 – O associado Titular, ao casar-se ou constituir união estável, poderá transferir o título a seu cônjuge, devendo este ingressar no quadro social do Clube, satisfazer as exigências do art. 31, consignando-se cláusula de reversibilidade na hipótese de dissolução da sociedade conjugal.

Artigo 14 - O título social responde por quaisquer débitos contraídos pelo associado, por seus dependentes ou convidados, na tesouraria do Clube, em qualquer de suas seções.

§ 1º. O associado inadimplente com os cofres do Clube pelo período de 90 (noventa) dias, será constituído em mora através de carta-notificação extrajudicial, e se não saldar, na Tesouraria do Clube, seu débito e mais as despesas com a notificação e consectários legais devidos em renúncia por ele de todos os seus direitos e valores do título que reverterão ao patrimônio do Clube, independentemente de qualquer outro aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Se o associado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a sua notificação, para os fins do parágrafo anterior, será feita através de edital publicado uma vez, nos meios de comunicação de grande alcance da capital de São Paulo.

§ 3º. Os direitos dos associados Titulares que ainda não integralizaram seus títulos são atingidos pelo disposto no caput deste Artigo.

Artigo 15 - O associado que, na realização do título subscrito, deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas, será considerado desistente, não mais pertencerá ao quadro social, revertendo ao patrimônio do Clube todas as importâncias já pagas e o título, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: As disposições deste artigo aplicam-se aos filhos de associados que tenham se utilizado de faculdade contida no art. 16, efetuando o pagamento em prestações.

Artigo 16 - Os filhos dos associados Beneméritos, Jubilados, Remidos e Titulares, solteiros, que tenham atingido 22 (vinte e dois) anos como dependentes desses associados e até o dia em que completarem 30 (trinta) anos de idade ou ao se casarem com idade inferior a 30 (trinta) anos, poderão adquirir título social em condições especiais, pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente na ocasião, de acordo com o art. 5º.

§ 1º. Vendido ou cancelado o título social, os dependentes, assim definidos como tal no art. 31, inciso I, alínea "b", caso desejarem, poderão adquirir título nas condições especiais referidas no caput, desde que o façam no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do cancelamento ou venda.

§ 2º. O titular deverá ter completado 01 (um) ano de associado do Clube na data em que seu filho (a) atingir a idade limite de dependência, ou na data de seu casamento.

§ 3º. O titular deverá requerer o benefício do "caput" deste artigo à Diretoria que examinará se o requerente preenche os requisitos, deliberando sobre o pleito.

§ 4º. O exercício deste direito pelo titular só poderá ocorrer uma única vez em relação a cada filho.

§ 5º. No que diz respeito ao determinado no art. 13 do Estatuto, o dependente do associado, ao casar-se ou constituir união estável, poderá transferir o título ao seu cônjuge, com cláusula de reversibilidade, na hipótese de ocorrer separação judicial ou divórcio.

§ 6º. O título adquirido nessas condições só poderá ser transferido depois de integralizado o pagamento do preço da aquisição e paga a diferença de 70% (setenta por cento) do quantum correspondente ao valor integral do título vigente na ocasião da transferência. O clube terá preferência para aquisição desses títulos pelo valor vigente na ocasião da transação e nas mesmas condições em que foi adquirido.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 17 - O patrimônio social do Clube é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos e todos os demais bens que o constituem, presentemente ou que venham a ser adquiridos, seja a que título for.

Artigo 18 - Todas as receitas auferidas pelo Clube destinam-se única e exclusivamente à satisfação de suas finalidades.

Artigo 19 - Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com observância das exigências contidas neste Estatuto.

§ 1º. Os bens móveis, até o valor de 250 UFESPs poderão ser alienados por decisão da Diretoria, após fixação de edital na sede do Clube estabelecendo licitação, fixando o valor mínimo e condições de pagamento.

§ 2º. Os bens móveis de valor superior a 250 UFESPs poderão ser alienados por decisão da Diretoria, após autorização do Conselho Deliberativo, fixando-se na sede do Clube edital de concorrência estabelecendo valor mínimo e condições de pagamento.

§ 3º. Os bens imóveis, qualquer que seja o seu valor, somente serão alienados por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme suas competências, observando o quórum de 2/3, afixando na sede do Clube e publicando-se em jornal de grande circulação da Capital, edital de licitação, fixando-se o valor mínimo, condições de pagamento, dia e hora para abertura e divulgação das propostas.

§ 4º. Em qualquer caso, as concorrências serão apuradas no dia e hora consignados em reunião da Diretoria especialmente convocada para este fim.

§ 5º. Na hipótese de extinção das UFESPs aos valores referidos nos parágrafos 1º e 2º será aplicável à equivalência do que as substituir.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - O quadro social do Clube é constituído de associados de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 – Os associados do Clube pertencem às seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;

- c) Jubilados;
- d) Remidos;
- e) Titulares;
- f) Institucionais;
- g) Individuais;
- h) Temporários;
- i) Dependentes.

Artigo 22 - Honorário é aquele que, não integrando o quadro social, venha ingressar, nessa categoria, por excepcionais serviços prestados ao Clube.

§ 1º. Compete ao Conselho Deliberativo, por votação aprovada pela maioria absoluta de seus membros, a outorga de título de Associado Honorário, mediante proposta da Diretoria ou representação de 1/10 (um décimo) de associados portadores de títulos sociais, qualquer delas por escrito e devidamente fundamentada.

§ 2º. A entrega do Diploma de Associado Honorário será feita em sessão conjunta e solene do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 23 - Benemérito é o associado que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 1º. A promoção de Associado Titular a categoria de Associado Benemérito obedecerá ao disposto nos dois parágrafos do artigo anterior.

Artigo 24 - Jubilado é o que foi associado Titular durante 25 (vinte e cinco) anos ininterruptamente, admitido no Clube até 31 de março de 1984.

Parágrafo Único – o Associado Jubilado ao completar 30 (trinta) anos ininterruptos poderá solicitar sua inclusão na categoria de REMIDO, ficando isento do pagamento das taxas de manutenção, benefício esse intransferível a cônjuge e dependentes.

Artigo 25 - Titular é aquele cujo nome figura no título social do Clube que será incluído no cadastro.

Artigo 26 - Institucional é aquele que exercendo função ou cargo em empresa com vínculo empregatício ou patronal venha a ser admitido no Clube por indicação da mesma que celebrará com o Clube contrato de locação, cuja vigência será de 1 (um) ano, renovável, por igual ou mais períodos, a critério da Diretoria.

§ 1º. A locação de Títulos a Empresas não poderá exceder a 50 (cinquenta) títulos, não podendo a mesma locatária figurar em mais de 5 (cinco) títulos.

§ 2º. O Associado Institucional não poderá votar ou ser votado, gozando, porém, dos direitos dos associados previstos no art. 32, alíneas “a” e “d” e observar os deveres estatuídos no art. 33, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”.

§ 3º. O Associado Institucional poderá ser substituído na locação a pedido da Empresa ou por decisão da Diretoria decorrente de penalidade cuja decisão transitou em julgado.

Artigo 27 - Associado Individual é aquele que vier a adquirir, obedecidos aos trâmites estatutários, título social do Clube, não podendo contemplar dependentes, seja a que título for. O associado Individual pagará o valor do título e das taxas de manutenção equivalentes à metade

daquele a que está obrigado o associado Titular, admitido após 31 de março de 1984, tendo, porém, os mesmos direitos do associado da categoria Titular, nos moldes do Estatuto.

Artigo 28 - Associado Temporário é aquele que, não residindo nesta capital, tiver pedido de admissão assinado por Associado Benemérito, Jubilado, Remido ou Titular, no gozo de seus direitos civis e sociais, que se responsabilize por todos os atos que o proponente ou dependente deste venha a praticar nas dependências do Clube.

§ 1º O prazo de permanência no quadro social como associado Temporário é Anualmente de 3 (três) meses, prorrogável, uma única vez, a critério da diretoria, por igual período.

§ 2º. É condição indispensável para ser admitido como associado Temporário o pagamento antecipado da contribuição devida por tal categoria de associado.

Artigo 29 – O Associado Dependente é aquele que, vinculado ao título dos associados Beneméritos, Jubilados, Remidos, Titulares e Institucionais, tem os direitos previstos no art. 32, observadas as exceções contidas nos seus parágrafos, e no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º. São considerados “Associados Dependentes”:

- a) O cônjuge, convivente, os filhos, e os tutelados menores de 22 anos, solteiros;
- b) Os filhos e os tutelados solteiros maiores de 22 anos que embora tenham atingido a maioridade, permaneçam dependentes do titular;
- c) Os parentes consanguíneos e por afinidade poderão ser considerados Dependentes desde que satisfaçam as seguintes condições:

1) O associado deverá comprovar consanguinidade ou afinidade com o apresentado, preenchendo a proposta e questionário fornecidos pelo clube e apresentar os documentos exigidos;

2) O associado poderá solicitar a inclusão de até 05 (cinco) dependentes nessa categoria;

3) O associado pleiteante deverá possuir título social familiar nas categorias Benemérito, Titular, Jubilado, Remido e estar com o valor de seu título totalmente integralizado e quites com os cofres do Clube;

4) O candidato a Dependente, juntamente com seu apresentante, deverá ser obrigatoriamente entrevistado pela Comissão de Admissão e ser aprovado pela Diretoria sem nenhum voto contrário;

5) O associado apresentante poderá solicitar à Diretoria a qualquer tempo a exclusão dos Dependentes, de seu título;

6) O associado apresentante ficará responsável por todos os atos praticados pelos seus Dependentes que contrariem as disposições deste Estatuto;

7) O associado apresentante não poderá pleitear inclusão de Dependente em seu título, de associado que pertença ao quadro social do Clube;

8) O ex- associado somente poderá ser apresentado como Dependente após 2 (dois) anos de seu desligamento do quadro social e ter saldado eventuais débitos na Tesouraria do Clube;

9) É vedado aos associados Individuais, Honorários e Institucionais pleitearem a inclusão de Dependentes em seus títulos.

d) Os portadores de necessidades especiais maiores de 22 anos, que comprovadamente vivam sob a dependência do associado.

§ 2º. Aos dependentes, tais como considerados “ex vi” do previsto no parágrafo 1º deste artigo, aplicar-se-ão as disposições constantes nos Capítulos VI, VII e VIII deste Estatuto, no que couber.

§ 3º. Não se aplica a condição referida na alínea “b” do parágrafo 1º supra aos dependentes de associados Institucionais.

. Artigo 30 - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 31 - A admissão de associados está condicionada à satisfação das seguintes exigências:

I – Nas categorias de Associado Titular e Individual:

a) possuir um título social do Clube, integralizado ou não, devidamente registrado em seu nome pela Secretaria;

b) preencher proposta e questionário em formulários fornecidos pela Secretaria do Clube;

c) ser apresentado por dois Associados Titulares, os quais deverão atestar os bons antecedentes do candidato;

Parágrafo único: Impossibilitado o cumprimento da exigência, mencionada na alínea “c” acima, a Comissão de Admissão solucionará a questão.

d) apresentar documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento e declaração de união estável, conforme o caso, bem como de nascimento dos dependentes mencionados no parágrafo 1º do art. 29, ou outros quaisquer documentos exigidos pela Comissão de Admissão ou pela Diretoria;

e) anexar à proposta as fotografias exigidas, suas e de seus dependentes;

f) ser obrigatoriamente entrevistado pela Comissão de Admissão e, facultativamente, seus dependentes, a critério da mencionada Comissão;

g) ser aprovada pela Diretoria, sem nenhum voto contrário.

§ 1º. A proposta, acompanhada de fotografias do candidato e de seus dependentes, será afixada durante 15 (quinze) dias no quadro de Avisos, na Secretaria do Clube.

§ 2º. Recusada a proposta de admissão nos quadros sociais do Clube, ela somente poderá ser renovada um ano após.

§ 3º. O motivo da recusa não será revelado, sendo secreta a votação da Diretoria, de cuja decisão não caberá recurso.

§ 4º. Recusada a proposta de admissão, nos quadros sociais, será devolvido ao candidato o que este houver pagado aos cofres sociais para a aquisição do título social e transferência deste.

II- Na categoria de Associado Temporário:

As enunciadas nas alíneas “d”, “e” e “g” do inciso “I” supra, além de preencher proposta e questionário próprios fornecidos pela Secretaria do Clube, na qual deverá ser formalizada a responsabilidade do associado apresentante, estabelecida no Art. 28 e haver sido efetuado o pagamento previsto no parágrafo 2º do citado art. 28.

III - Na Categoria de Associado Institucional

a) carta da Empresa locatária do título indicando cargo ou funções;
b) apresentar documento de identidade, nascimento, certidão de casamento, ou declaração de união estável, nascimento dos dependentes ou outros documentos exigidos pela Diretoria ou pela Comissão de Admissão, conforme art. 31, alínea “d”;

c) preencher proposta de admissão, anexando fotos suas e de seus dependentes, ser apresentado por dois associados titulares, os quais deverão atestar os bons antecedentes do candidato;

§1º - Impossibilitado o cumprimento de exigência, mencionada na alínea “c” acima, a Comissão de Admissão solucionará a questão.

d) ser obrigatoriamente entrevistado pela Comissão de Admissão e ter ingresso aprovado pela Diretoria, na forma do Estatuto.

§ 2º - Aplica-se ao Associado Institucional o disposto no caput – inciso I, no que couber.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 32 - São direitos dos associados, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo:

a) frequentar as dependências do Clube reservadas para os associados, e participar de suas diversões, entretenimentos, atividades esportivas, solenidades e reuniões sociais, observando os Regulamentos vigentes;

b) comparecer às Assembleias Gerais, tomando parte em suas discussões, deliberações, desde que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

c) votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;

d) recorrer das penalidades que lhes forem impostas;

e) representar à Diretoria contra a admissão de novos associados;

f) convidar pessoas de suas relações para visitar as dependências do Clube, sendo vedada a prática de atividades esportivas do Clube, salvo prévia autorização da Diretoria;

g) propor a admissão de novos associados;

h) transferir o título social, observadas as disposições deste Estatuto;

i) participar do pedido de convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto nos arts. 51 e 52 alínea “c”;

j) solicitar à Diretoria a inclusão de assunto na Ordem do Dia da Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antecedentes à data da convocação;

k) solicitar à Diretoria sua demissão do quadro associativo.

§ 1º. Os Associados Honorários têm o direito de frequentar as dependências do Clube, participar de solenidades, reuniões sociais e as previstas nas alíneas “a”, “d” e “f” deste artigo.

§ 2º. Os Associados Institucionais e seus dependentes têm somente os direitos previstos nas alíneas “a” e “d”.

§ 3º. A Diretoria poderá recusar o ingresso de convidados mencionados na alínea “f”, sem declaração de motivos.

§ 4º. O cônjuge do associado Titular, Benemérito, Jubilado ou Remido poderá exercer o direito de voto, nos casos em que tal direito não venha a ser exercido pelo outro cônjuge.

§ 5º. O Associado Dependente poderá exercer o direito de voto mediante autorização expressa do Titular, sendo permitido somente 1 (um) voto por título.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 33 - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir pelos integrantes de sua família, dependentes e convidados o presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos internos e resoluções da Diretoria;

b) pagar pontualmente as contribuições, taxas e compromissos contraídos com o Clube;

c) apresentar a carteira de identidade social ou o número de seu Título Social, quando solicitados por qualquer membro da Diretoria, porteiros ou outros funcionários do Clube que possuam tal competência;

d) manter irrepreensível conduta, bem assim abster-se de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, em qualquer das dependências do Clube ou em qualquer outro local, quando representante deste, ou quando tomar parte em excursões por ele promovidas;

e) respeitar o Presidente da Assembleia Geral, os Membros dos demais órgãos do Clube e tratar com respeito os empregados deste;

f) zelar pelo patrimônio e o conceito do Clube, promovendo integral reparação dos danos causados por eles, por seus dependentes ou convidados;

g) comparecer às Assembleias Gerais;

h) exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante;

i) somente fornecer declaração de idoneidade a candidatos a ingresso no quadro social quando o conhecer suficientemente e ele o merecer;

j) comunicar por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Clube, qualquer mudança de sua residência, alteração de estado civil ou existência de união estável sua ou de seu filho (a) que seja registrado (a) como seu (sua) dependente, ou, ainda, quando a idade limite para seus dependentes frequentarem o Clube for por estes alcançada.

Parágrafo único: os deveres dos associados aplicam-se, no que couber, aos seus dependentes e convidados.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 34 - Constituem casos passíveis de penalidade aos associados ou seus dependentes:

a) transgredir as normas deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria;

- b) mau comportamento em quaisquer das dependências do Clube e em qualquer outro local, quando representante deste ou tomando parte em eventos por ele promovidos;
- c) desrespeitar o Presidente da Assembleia Geral, os membros dos demais órgãos do Clube, sempre que quaisquer deles estiverem exercendo suas funções;
- d) atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, ainda que promova integral reparação do dano ou se retrate publicamente;
- e) desacatar os membros dos órgãos do Clube, ou desatender suas ordens e resoluções;
- f) perturbar a ordem em qualquer dependência social;
- g) fornecer informações ou declarações falsas, de sua pessoa, de dependentes, de terceiros e de candidato a ingressar no quadro social;
- h) condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, que o torne inidôneo de permanecer no quadro social;
- i) emitir cheque sem fundo a favor do Clube;
- j) não efetuar os pagamentos de contribuições, taxas ou quaisquer débitos ao Clube;
- k) praticar atos atentatórios à moral nas dependências do Clube;
- l) provocar ou participar de tumulto ou agressão seja física ou verbal, nas dependências sociais;
- m) praticar ato de improbidade em prejuízo do Clube ou de seu quadro social;
- n) manifestar-se ostensiva e desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;
- o) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à representação do Clube;
- p) patrocinar perante a Justiça, órgãos ou autoridades administrativas, a defesa de estranhos ao quadro social, em oposição aos interesses do Clube;
- q) praticar abuso de poder como membro da Diretoria ou outro Órgão, contra associados, seus dependentes ou funcionário do Clube;
- r) inobservância, pela Diretoria, da peça orçamentária, com gastos e/ou remanejamento de verbas sem autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - Verificada a ocorrência de fato que se afigure como infringente às normas estatutárias, a Diretoria, analisará a procedência do ocorrido determinando ou não a instauração imediata do competente processo disciplinar.

§ 1º. O presidente da Comissão de Disciplina, ao receber o pedido da instauração do processo disciplinar, notificará o indiciado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer à Sede do Clube, designando dia e hora para interrogatório, indicação de testemunhas e nomeação de defensor, se assim desejar o indiciado, que deverá apresentar o competente mandato.

§ 2º. Recebida a notificação, o indiciado, até o prazo referido no parágrafo anterior, apresentará sua defesa.

§ 3º. No dia e hora designados, a Comissão de Disciplina ouvirá o indiciado e testemunhas, tomando por termo os depoimentos que serão assinados pelo indiciado, depoente e defensor, se houver, e todos os membros da Comissão.

§ 4º. A comissão poderá convocar outras testemunhas que entender necessárias para elucidação do caso, ouvindo-as em prazo não superior a 10 (dias) a partir da oitiva do indiciado.

§ 5º. Concluída a instrução do processo, a Comissão notificará as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, tomem vista aos autos e apresentem as Razões Finais.

§ 6º. Concluído o processo, o qual não poderá ultrapassar 40 (quarenta) dias de seu recebimento pela Comissão de Disciplina, esta emitirá seu parecer, relatando o ocorrido, sintetizando as provas produzidas e opinando pelo enquadramento da denúncia nos dispositivos estatutários ou pelo seu arquivamento;

§ 7º. Recebido o processo pela Diretoria, esta procederá ao julgamento em 30 (trinta) dias, devendo todo o trâmite, inclusive, a decisão, não ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento pela Comissão de Disciplina da notícia da falta.

Artigo 36 - As sanções a que estão sujeitos os associados, ou seus dependentes, que infringirem o presente Estatuto são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ 1º. Na aplicação das penalidades, atender-se-á à gravidade da infração praticada e à vida pregressa do infrator dentro do Clube.

§ 2º. Dependendo da gravidade da infração praticada, o infrator poderá ser suspenso provisoriamente pela Diretoria, até solução definitiva do caso.

§ 3º - O associado punido com pena de Eliminação somente poderá pleitear seu retorno ao quadro social do Clube decorrido o período de 10 (dez) anos do trânsito em julgado da decisão em que foi aplicada a sanção.

Artigo 37 - A pena de Advertência será aplicada pela Diretoria por maioria de seus membros.

Artigo 38 - A pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria, por maioria de seus membros.

§ 1º. A pena de Suspensão não poderá ser superior a um ano, e acarreta a perda, durante sua vigência, de todos os direitos sociais, salvo os relativos à sua defesa.

§ 2º. Durante a vigência de suspensão, o associado continuará obrigado a contribuir para os cofres sociais, como se suspenso não estivesse.

§ 3º. O associado, ou dependente do associado suspenso, somente poderá ingressar nas dependências sociais para participar dos atos do processo contra ele, quando convocado, ou para apresentar recurso.

Artigo 39 - A pena de Eliminação será aplicada pela Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que decidirá também por maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo Único: Se a Diretoria opinar pelo enquadramento do associado em falta grave passível de eliminação, além de observar-se o disposto no Art. 35, o processo poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 120 (cento e vinte), podendo a Diretoria nesse caso, valer-se do disposto no parágrafo 2º do Art. 36.

Artigo 40 - Os associados Beneméritos, Honorários, Jubilados e Remidos ou associados que exerçam cargos nos órgãos do Clube só poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Presidente do Conselho, constatando a infração, instaurará o competente processo disciplinar, encaminhando à Comissão de Disciplina do Conselho Deliberativo que procederá, no que couber, nos moldes do art. 35 e seus parágrafos.

§ 2º. Concluído o processo, no qual será assegurada a mais ampla defesa, este deverá ser enviado para votos do Relator e Revisor nomeados pela Mesa do Conselho, para apresentar parecer no prazo de até 20 (vinte) dias. O trâmite, inclusive julgamento pelo Conselho, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Nos processos disciplinares em que ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados, a Comissão de Disciplina poderá requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a dilação do prazo estatutário por até 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Caso o infrator pertença a qualquer dos Órgãos do Clube e tiver nos últimos 05 (cinco) anos recebido pena de Advertência pela segunda vez, além da pena que lhe for imposta, cumulará a perda do mandato, ficando inelegível pelo período de 05 (cinco) anos contados da decisão que assim o proclamar.

§ 5º. As penas de Advertência e de Suspensão serão aplicadas por maioria dos votos dos presentes à sessão de julgamento.

§ 6º. A pena de Eliminação será aplicada pelos votos da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 41 - Consideram-se consumadas a prescrição e/ou decadência, na hipótese de os processos não terem decisões dos órgãos competentes, nos prazos previstos nos art. 35 §7º, 39 §único e 40 §2º, contados do dia em que a Comissão de Disciplina tenha tomado conhecimento do ato ou falta.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SEUS EFEITOS

Artigo 42 - Das penalidades impostas, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os recursos, salvo nos casos de suspensão provisória, terão efeito suspensivo.

§ 2º. O prazo para Recurso inicia-se com a notificação da decisão aplicando a penalidade e é contado de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 3º. As notificações referidas neste artigo serão feitas por carta contrarrecibo, e, não sendo encontrado o destinatário, por edital afixado durante 30 (trinta) dias na sede do Clube no quadro de avisos, findo os quais a notificação será considerada como feita.

Artigo 43- Após o trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade ao associado ou ao seu dependente, esta deverá constar de seus assentamentos, no verso de sua proposta de admissão.

Artigo 44 - A perda da qualidade de associado ocorre, também, pela aplicação da pena de Eliminação, transitada em julgado.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS

Artigo 45 - Os associados pertencentes às categorias de Beneméritos, Titulares, Individuais e Institucionais pagarão uma contribuição, para custeio e manutenção do Clube.

§ 1º. Os associados pertencentes à categoria de Honorários, bem assim os dependentes de associados possuidores de Título Social, menores de 22 anos, e tutelados, estão isentos da contribuição prevista neste artigo, observado o disposto no art. 29 e parágrafos.

§ 2º. As contribuições dos associados Beneméritos, Titulares e Institucionais são iguais, e as dos Individuais correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção paga pelos associados Titulares.

§ 3º. Os associados que estiverem cumprindo pena de Suspensão são obrigados a continuar a pagar as contribuições e taxas e saldar quaisquer outros débitos para com os cofres sociais, como se suspensos não estivessem.

§ 4º. Aquele que for desligado do quadro social por inadimplência, continuará obrigado a pagar os referidos débitos até então existentes junto à Tesouraria do Clube

§ 5º. As contribuições dos associados Jubilados correspondem a 50% da devida pelos associados Titulares, ao alcançar 25 (vinte e cinco) anos e, atingindo 30 (trinta) anos ininterruptos para associados admitidos até 31 março de 1984, poderá solicitar sua inclusão na categoria de REMIDO, ficando isento do pagamento das taxas de manutenção, benefício esse intransferível a cônjuge e dependentes.

§ 6º. A contribuição do associado Temporário é mensal e corresponde ao dobro do valor da contribuição então vigente do associado Titular.

§ 7º. A contribuição devida pelos associados que tiverem dependentes maiores, observado o disposto no art. 29 e seus parágrafos, será acrescida do valor que corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) por dependente que se enquadre nesta hipótese.

Artigo 46 - O não pagamento da contribuição em sua época própria implicará na suspensão automática dos direitos conferidos aos associados por este Estatuto, bem como a seus dependentes.

Artigo 47 - Os empreendimentos destinados à complementação das instalações do Clube ou a execução de reformas substanciais poderão ser custeados, no todo ou em parte, com um pagamento extra fixado pela Diretoria, na contribuição mensal a ser paga pelos associados Beneméritos, Titulares, Jubilados, Remidos, Individuais e Institucionais.

Parágrafo único: O previsto neste Artigo só poderá ser criado se assim decidir o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, e por tempo certo e determinado.

Artigo 48 - A Diretoria poderá cobrar taxa por associados, dependentes e terceiros pela utilização de dependências e materiais, observadas as prerrogativas previstas neste Estatuto.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Os órgãos do Clube são:

1- Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;

2- Administrativo:

- a) Diretoria.

Parágrafo Único: Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e a Diretoria eleita, em cada qual, cônjuge ou parentes até 2º grau.

Artigo 50- Os Presidentes dos órgãos do Clube, quando no exercício de suas funções, em reuniões que presidirem, têm a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhes manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e tomar todas e quaisquer medidas para o bom andamento delas, inclusive determinando a retirada do recinto daquele que não se portar convenientemente.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 51 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano do Clube e constitui-se de associados Titulares, Beneméritos, Jubilados, Remidos, Individuais e Dependentes quites com a Tesouraria do Clube e no gozo de seus direitos civis e sociais.

Artigo 52 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, às 09h30m horas (nove horas e trinta minutos) do quarto domingo do mês de abril e às 10h00m horas (dez horas) do terceiro domingo do mês de outubro, e extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) por metade dos Conselheiros ou
- c) por 1/10 (um décimo) de associados Titulares, Beneméritos, Jubilados, Remidos, Individuais e Dependentes que satisfaçam as condições exigidas no artigo anterior.

§ 1º. Na Assembleia Geral Ordinária do mês de abril, entre outras matérias, será obrigatoriamente incluída em sua Ordem do Dia, a alínea “b” do art. 60.

§ 2º. Na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de outubro, entre outras matérias, será obrigatoriamente incluída em sua Ordem do Dia, a eleição de membros do Conselho Deliberativo, ao qual a Assembleia confere poderes para eleger os membros da Diretoria, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Artigo 53 - A convocação para Assembleia Geral será feita por meio de edital, assinado pelo Presidente da Diretoria, no qual deverá constar a Ordem do Dia, bem assim a data, hora e local da reunião.

§ 1º: O edital referido no “caput” deste artigo deverá ser, sempre, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) afixado nos quadros de Avisos da Sede do Clube, onde permanecerá até o dia seguinte a data da realização da Assembleia;
- b) publicado nos meios de comunicação de grande alcance da capital de São Paulo.

§ 2º. O Presidente da Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do pedido de realização da Assembleia Geral, formulado de acordo com as alíneas “b” e “c” do art. 52 para proceder à convocação.

§ 3º. A omissão quanto à inobservância do disposto no parágrafo anterior, acarretará sanções previstas neste Estatuto.

Artigo 54 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados Titulares, Beneméritos, Jubilados, Remidos, Individuais e Dependentes que satisfaçam as condições exigidas para nela tomar parte e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º. Na Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo, referida na alínea “a” do art. 60, não será exigido o “quórum” referido neste Artigo para a sua instalação.

§ 2º. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou híbrida (presencial e virtual) e a presença comprovada através de assinatura de seus participantes no “Livro de Presença” e/ou lista de presença fornecida pelo meio eletrônico utilizado.

Artigo 55 - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes na Assembleia Geral, exceto quando:

- a) as deliberações refiram-se às matérias objeto do art. 60, alíneas “d”, “e” e “f”, que só serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados Titulares, Beneméritos, Jubilados, Remidos, Individuais e Dependentes, que satisfaçam as exigências do art. 51;
- b) as deliberações referidas às alinhadas no art. 60, alíneas “c” e “g”, só serão válidas se aprovadas por 1/10 (um décimo) dos aludidos associados.

Artigo 56 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e, na falta ou impedimento deste ou de seus substitutos, pelo associado participante mais idoso.

Artigo 57 - Após a instalação da Assembleia, segue-se a escolha de seu Presidente, por indicação dos presentes.

§ 1º. Presidente da Assembleia escolherá, dentre os associados dela participantes, aquele que irá secretariar os trabalhos.

§ 2º. A ata da reunião será lavrada em livro próprio pelo secretário mencionado no Artigo anterior.

Artigo 58 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a matéria contida na Ordem do Dia.

Artigo 59 - A relação nominal de todos os associados com direito de tomar parte na Assembleia Geral será afixada no Quadro de Avisos da Sede do Clube, com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo.

Parágrafo único: Até 24 (vinte e quatro) horas da hora prevista para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, o associado que não figurar na relação mencionada neste artigo poderá requerer a sua regularização.

Artigo 60 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo;
- b) discutir e votar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, total ou parcialmente;
- d) autorizar a Diretoria a alienar a Sede Social, bem como assinatura de contratos de mútuo, anticrese, hipoteca ou alienação fiduciária que gravem bens do Clube;
- e) decidir sobre a dissolução do Clube e o conseqüente destino do seu acervo;
- f) alterar o presente Estatuto;
- g) deliberar sobre outros assuntos, além dos mencionados neste Artigo, para os quais for convocada.

§ 1º. A Assembleia Geral que destituir a Diretoria escolherá na mesma ocasião, uma Diretoria Provisória, composta dos membros mencionados no Art. 87 “caput” para administrar o Clube, com todos os poderes outorgados àquele órgão administrativo por este Estatuto, até a posse da Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Tendo ocorrido qualquer das hipóteses previstas na alínea “c” deste artigo, as eleições respectivas serão obrigatoriamente marcadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 61 - As eleições para cargos do Conselho Deliberativo a teor do Art. 60, alínea “a”, obedecerão aos seguintes preceitos:

- a) voto secreto;
- b) os candidatos aos cargos a serem preenchidos, deverão se inscrever obrigatoriamente até 20 (vinte) dias antes das eleições, mediante comparecimento à secretaria do clube para assinatura em livro próprio, preenchimento do formulário específico e apresentação dos documentos exigidos;
- c) cada eleitor pode votar em até tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos;
- d) cada eleitor deve comprovar sua identidade para poder:
 - 1 – Assinar a folha de votação;
 - 2 – Receber devidamente rubricada pelo mesário cédula impressa, com os nomes, pela ordem alfabética, de todos os candidatos inscritos;
 - 3– Exercer o ato de votar, facultado ao titular, ou na ausência deste, ao cônjuge ou dependente, maior e capaz, este último, desde que autorizado por escrito, nos termos do art. 32 §§ 4º e 5º
- e) em cabine indevassável, o eleitor assinalará, na cédula com “x” os nomes dos candidatos de sua escolha, e encerrá-la-á no envelope;
- f) após sair da cabine indevassável, o eleitor deverá exhibir à mesa, o envelope e colocá-lo na urna;

g) encerrada a votação, precisamente às 16 (dezesesseis) horas, os mesários lacrarão as urnas e cancelarão nas folhas de votação os nomes dos eleitores que não compareceram;

h) em seguida, e precisamente as 16h15m (dezesesseis horas e quinze minutos), com as urnas na sala de reuniões, a Assembleia reiniciará seus trabalhos, sendo que a apuração das eleições somente será procedida após a apreciação e deliberação dos demais itens da Ordem do Dia.

§ 1º. É nulo o voto:

- a) que contiver rasuras, marcas, nomes ou quaisquer outros meios que o identifique;
- b) que assinalar número maior de candidatos que o permitido:

§ 2º. Não será anulada a eleição quando houver nas urnas eleitorais número maior de envelopes que o dos eleitores que exerceram o direito de voto, salvo se essa diferença possa ter alterado o resultado final da apuração.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, cabendo-lhe decidir sobre o que lhe for submetido, excluídas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 63 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger por votação secreta:

I - O seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II - Os membros da Diretoria, mencionados no Art. 87– “Caput.”

§ 1º - A eleição se realizará por votação secreta. Os nomes que comporão as chapas e respectivos cargos deverão ser encaminhados a presidência do Conselho com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, obedecidos aos requisitos de que tratam este Estatuto.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência de desistência ou impedimento em relação a candidatos, poderá ocorrer substituição de nomes nas chapas, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 3º - A(s) chapa(s) concorrente(s) ao pleito, será (ão) previamente votada(s) pelo Conselho, sendo facultado a um membro de cada chapa, fazer exposição de seu programa de gestão para o biênio, após o que, seguir-se-á a votação, cargo a cargo, dos membros da chapa vencedora e escrutínio.

§ 4º. Na hipótese de candidato da chapa vencedora não alcançar o mínimo de 1/3 dos votos apurados, o Presidente eleito deverá apresentar outro nome no prazo de 15 dias, para ser votado em Reunião Extraordinária convocada para tal fim.

III- os membros do Conselho Fiscal;

IV- os membros da Comissão de Admissão;

V- os membros da Comissão de Disciplina do Conselho.

b) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo;

c) outorgar e entregar em reuniões solenes, títulos de associados Beneméritos e Honorários;

d) deliberar sobre a exclusão de seus membros;

e) destituir diretores e membros de órgãos por ele eleitos, em razão de gestão prejudicial aos interesses do Clube;

f) convocar membros da Diretoria para prestar esclarecimentos;

g) deliberar a respeito de irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal;

h) conceder licença a Conselheiro ou a membros de Comissões por ele eleitos, quando solicitada por escrito, desde que atendidas às seguintes condições:

1 – as licenças não poderão ultrapassar o período de seis meses, consecutivos ou não, podendo ser renovadas uma vez, por igual período;

2 - os motivos deverão ser claramente explicitados;

3 - ser aprovadas pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

i) rever os atos da Diretoria nos casos previstos ou por solicitação escrita no mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados quites, mantendo-os ou anulando-os;

j) autorizar despesa extraorçamentária de valor superior a 550 (quinhentas e cinquenta) UFESPs ou outro parâmetro que as substituir;

k) punir os membros dos órgãos do Clube e os associados Beneméritos, Honorários, Jubilados, Remidos e Individuais, observado o voto da maioria absoluta;

l) referendar ou não, pela maioria absoluta de seus membros, a aplicação, pela Diretoria da pena de Eliminação prevista no art. 36;

m) propor a modificação do Estatuto, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

n) conhecer e decidir recursos interpostos das decisões da Diretoria;

o) discutir e votar o orçamento anual, bem como modificação ou remanejamento de verbas nele contempladas, obrigatoriamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

p) aprovar mediante proposta da Diretoria:

I - o valor da contribuição mensal e forma de seu pagamento, mencionada no art. 45;

II - o valor dos títulos sociais e forma de seu pagamento.

q) conhecer as causas e deliberar sobre qualquer desequilíbrio econômico ou financeiro do Clube;

r) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos de mútuo, leasing, penhor, anticrese, hipoteca e alienação fiduciária, ressalvado o disposto no art. 60, alínea “d”;

s) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

t) constituir comissões;

u) deliberar sobre as propostas da Diretoria de desligamento do Clube de federações ou entidades esportivas;

v) autorizar a execução de obras, reformas ou benfeitorias substanciais, nos próprios do Clube, excetuados os casos de emergência previstos no artigo 102 parágrafo primeiro;

w) Interpretar este Estatuto e decidir sobre casos omissos.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 64 - O Conselho Deliberativo compõe-se de:

a) 24 (vinte e quatro) membros efetivos, sendo pelo menos 2/3 (dois terços) brasileiros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos por votação secreta pela Assembleia Geral e que sejam obrigatoriamente da categoria de associados Beneméritos, Jubilados, Remidos, Titulares, Individuais e Dependentes cujos titulares autorizaram por escrito e com firma reconhecida para poder assumir, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e que pertençam ao quadro social, no mínimo há 3 (três) anos, na data da inscrição para eleição ao cargo de Conselheiro, solventes e que não tenham sofrido condenação em delito doloso;

b) ex-presidentes da Diretoria que tenham exercido integralmente seus mandatos;

c) os associados que tenham participado do Conselho Deliberativo por 05 (cinco) gestões consecutivas e enquanto associados do clube.

§ 1º. Anualmente, será renovado 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho, referidos na alínea “a” deste Artigo, admitida a reeleição.

§ 2º. Juntamente com a renovação mencionada no parágrafo anterior, serão preenchidos os cargos existentes nos outros 2/3 (dois terços), com mandato de dois e um ano, conforme o caso.

§ 3º. O Conselheiro que, notificado por escrito de que deverá integrar o Conselho, não assumir o cargo na primeira reunião que se seguir, perderá o mandato, na hipótese de o plenário do órgão não acolher a justificativa apresentada por escrito, antes da abertura dos trabalhos da referida reunião.

§ 4º. As vagas para membros efetivos do Conselho Deliberativo, referidas na alínea “a” do “caput” deste Artigo, serão preenchidas uma a uma pelos candidatos, de acordo com a ordem de votação que obtiverem.

§ 5º. No preenchimento de duas ou mais vagas, o candidato mais votado será considerado eleito para a vaga do mandato mais longo e, assim, sucessivamente.

§ 6º. Nos casos de empate prevalecerá a maior antiguidade no quadro social e, persistindo o empate, o vencedor será o mais idoso.

Artigo 65 - Conselheiros Suplentes são os associados eleitos para cargos de membro efetivo do Conselho, que obtiveram o mínimo de 10 (dez) votos, cuja classificação na eleição não foi suficiente para preencher as vagas existentes.

Artigo 66 - Para preenchimento das vagas que se verificarem no curso do mandato de Conselheiro efetivo, serão convocados os Suplentes, de acordo com a ordem de votação obtida.

Parágrafo Único – Esgotada a lista de Suplentes, o Conselho elegerá dentre os associados Beneméritos, Jubilados, Remidos, Titulares, Individuais e Dependentes, os membros Substitutos, necessários ao preenchimento do quadro, desde que venham a atender aos requisitos do Artigo 64, alínea “a”.

Artigo 67 - O mandato dos Conselheiros Suplentes e Substitutos será no máximo de 1 (um) ano e cessará juntamente com os mandatos dos Conselheiros cujos cargos devem ser renovados.

Artigo 68 - Será considerado excluído do Conselho o Conselheiro que durante 1 (um) ano de mandato, sem justificção, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 1º. Considera-se justificada a falta por motivo relevante, devidamente comprovado à mesa do Conselho, que submeterá ao plenário o pedido de justificção, que o acolherá ou não.

§ 2º. As justificativas de falta que forem encaminhadas à mesa até a data de reunião serão apreciadas no mesmo dia e as que forem encaminhadas até 10 (dez) dias contados da realização da reunião, serão apreciadas na reunião seguinte.

§ 3º. O Conselheiro que por 2 (duas) reuniões consecutivas retirar-se sem comunicar à mesa, automaticamente será suspenso para a próxima sessão.

§ 4º. O Conselheiro eliminado por falta ficará impedido de concorrer nas três eleições seguintes ao ano de sua exclusão.

Artigo 69 - Serão considerados licenciados os Conselheiros que exerçam cargos na Diretoria, com direito a voto, e no Conselho Fiscal, enquanto exercerem seus mandatos naqueles órgãos, devendo ser substituídos na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 70 – Na primeira reunião após as eleições, o Conselho Deliberativo empossará os eleitos em seus cargos.

Artigo 71 - Na reunião seguinte à Assembleia Geral Ordinária do mês de outubro, referida no Art. 52, o Conselho Deliberativo elegerá, por votação secreta, seu Presidente e Vice-Presidente, com mandatos de um ano.

§ 1º. O mandato do Presidente se estenderá até que um novo Presidente seja eleito, tendo sido ou não, reeleito Conselheiro.

§ 2º. Nas suas faltas, impedimentos e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e nas faltas e impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso.

§3º. Ocorrendo o licenciamento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Presidente provisório.

Artigo 72 - Será de livre escolha do Presidente a designação de Conselheiros para servirem como 1º e 2º Secretários do órgão.

Artigo 73 - Para cumprimento do disposto no art. 69, serão convocados os Conselheiros em exercício e os suplentes necessários para preenchimento dos cargos dos membros efetivos de que se compõe o Conselho, observado o art. 66 e seu parágrafo.

Parágrafo único: Os Suplentes e os Substitutos não poderão concorrer à eleição para os cargos previstos no art. 71 “caput”.

Artigo 74 - Ocorrendo vaga do cargo, de Presidente, antes de cumprida a metade do seu mandato, o primeiro ato a ser praticado pelo Conselho Deliberativo será o seu preenchimento.

Parágrafo único: Nesse caso, o mandato do Presidente então eleito findará no mesmo prazo do Presidente que ele substituiu.

Artigo 75 - Os membros do Conselho, quando entenderem conveniente, poderão assessorar-se solicitando a colaboração de pessoas especializadas do quadro social.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 76 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses pares, no segundo sábado do mês, na sede do Clube.

§ 1º. A convocação será feita através de edital, no qual deverá constar a Ordem do Dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Na ocorrência de feriados, datas festivas, casos fortuitos ou de força maior que coincidam com a data fixada segundo critério do “caput” deste Artigo, poderá ser fixada outra, desde que dentro do próprio mês.

§ 3º. O Edital de convocação será fixado nos quadros de avisos do Clube com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo o mesmo enviado a todos os Conselheiros por quaisquer meios lícitos de comunicação com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º. Caberá ao Presidente do Conselho, ordenar as matérias da Ordem do Dia, as quais poderão ser objeto de pedido de inclusão por parte da Diretoria desde que estas tenham sido aprovadas e lavradas em Ata da reunião daquele Órgão ou dos Conselheiros, mediante solicitação escrita feita com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para a reunião.

§ 5º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á nos anos pares, no segundo sábado do mês de novembro, com o fim exclusivo de proceder à eleição dos membros da Diretoria referidos no Art. 87 “caput”.

Artigo 77 - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, por solicitação da Diretoria ou de 10 (dez) Conselheiros.

Parágrafo único: No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação, será efetivada a convocação pelo Presidente do Conselho, após o que, esta não ocorrendo, caberá ao solicitante tal providência.

Artigo 78 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros, excluídos desse número os referidos no artigo 64, alínea “b”.

§ 1º. Não havendo número legal, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º. A sessão será aberta com a discussão e votação da ata da sessão anterior à qual será subscrita pelo Presidente, Secretários e demais Conselheiros presentes naquela sessão.

§ 3º. O comparecimento às reuniões será comprovado pela assinatura de seus participantes no “Livro de Presença”.

Artigo 79 - O Presidente da Diretoria e o Tesoureiro comparecerão obrigatoriamente às sessões do Conselho. Nas reuniões secretas ou tornadas secretas, o Conselho deliberará pela conveniência ou não da permanência de ambos.

§ 1º. Nos seus impedimentos ou ausências, os diretores mencionados no “caput”, far-se-ão representar por seus substitutos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º. A não observância da obrigatoriedade referida no “caput” poderá acarretar as sanções previstas neste Estatuto.

Artigo 80 - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser discutidos os assuntos que foram objeto de sua convocação.

Artigo 81 - As sessões do Conselho Deliberativo poderão ser suspensas, continuando no mesmo dia ou em outro dia, a critério do Conselho, que desde logo, determinará a hora de seu reinício, participando somente os Conselheiros que a elas tenham estado presentes.

Artigo 82 - Os membros dos órgãos do Clube e os associados Beneméritos, Jubilados, Remidos Titulares, Individuais e Dependentes, poderão assistir às reuniões do Conselho, com prévia autorização do Presidente do Conselho e sem direito de participar das discussões ou votações.

Artigo 83 - As votações para as decisões do Conselho se processarão por votação nominativa, por aclamação, por símbolo ou por escrutínio secreto, desde que a maioria assim o decida, respeitadas as disposições específicas deste Estatuto.

§ 1º. O voto de qualidade, no caso de empate, será obrigatoriamente dado pelo Presidente.

§ 2º. O Conselheiro está impedido de votar matérias em cujos assuntos tenha sido réu ou autor e/ou que lhe tragam benefícios pessoais, ou caso participe de ato da Diretoria, podendo, no entanto, discuti-los.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 84 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube e suas disposições regulamentares e o Regimento do Conselho;
- c) nomear os Secretários do Conselho;
- d) empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e das Comissões

- eleitas pelo Conselho;
- e) dirigir os trabalhos do Conselho;
- f) exercer o voto de qualidade nos casos previstos;
- g) dar posse aos Suplentes e Substitutos do Conselho;
- h) instaurar processo disciplinar feito a pedido de qualquer Conselheiro fundamentadamente, encaminhando imediatamente à Comissão de Disciplina do Órgão;

Parágrafo único - Para a realização dos trabalhos atribuídos ao Conselho o Presidente poderá requisitar meios, recursos e pessoal à Diretoria Executiva.

Artigo 85 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo “Regimento do Conselho Deliberativo.”

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 86 - O Conselho Deliberativo contará com dois Secretários designados pelo Presidente, para os seus trabalhos.

§ 1º. Ao 1º Secretário compete providenciar e secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as respectivas atas, redigir e assinar a correspondência do órgão.

§ 2º. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 87- O Clube é administrado por uma Diretoria, composta por seus associados, que exercerão os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor 1º Tesoureiro;
- Diretor 2º Tesoureiro;
- Diretor De Marketing e Comunicação;
- Diretor de Recursos Humanos;
- Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente;
- Diretor Social;
- Diretor Coordenador de Esportes Náuticos;
- Diretor Coordenador de Esportes Terrestres.

Parágrafo único - Integrarão ainda a Diretoria, os Diretores dos Departamentos de: Vela, Motonáutica, Gare, Piscina e Sauna, Futebol e Futsal, Tênis, Basquete, Voleibol, Academia e

Bocha e os Diretores Adjuntos, que são as Diretorias criadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 88 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo no mês de novembro dos anos pares e assumirão os seus cargos no dia 01 de janeiro do ano seguinte, a teor do parágrafo 5º do Art. 76.

Parágrafo único - A Diretoria eleita deverá atender às seguintes condições:

- a) ser composta por no mínimo 2/3 de brasileiros;
- b) satisfazer as exigências contidas no art. 51;
- c) ter reputação ilibada, entendida essa como isenta de menção por qualquer órgão público de natureza cível ou criminal, que seja ofensiva à sua honra ou idoneidade;
- d) atender ao disposto no art. 130 deste Estatuto;
- e) ser o seu Presidente, seu Vice e o Diretor Secretário, associados do Clube há pelo menos 6 anos, completados até a data da eleição;
- f) serem seus Diretores associados do Clube há pelo menos 3 anos, completados até a data da eleição;
- g) ter na sua composição no máximo três membros do Conselho Deliberativo.

Artigo. 89 - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo único – as reuniões poderão ser, em caráter excepcional, através de meios de comunicação remoto, via internet ou aquele que estiver disponibilizado na ocasião.

Artigo. 90 - As reuniões da Diretoria somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros eleitos.

Parágrafo único – será considerada como presença a participação do Diretor utilizando meios de comunicação remoto, via internet ou aquele que estiver disponibilizado na ocasião.

Artigo. 91 - As decisões serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes à reunião, com exceção dos casos exigidos por quórum qualificado.

Artigo. 92 - As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes naquela reunião, encaminhando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo que noticiará ao plenário.

Artigo. 93 - O voto vencido constará em ata se assim for solicitado.

Artigo. 94 - Os Diretores não eleitos pelo Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões, porém, sem direito a voto.

Artigo. 95 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas sem justificativa, durante o ano civil.

Artigo. 96 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a Diretoria fará de imediato a competente comunicação ao Conselho Deliberativo.

Artigo. 97 - O Diretor poderá ser desligado do cargo por solicitação do Presidente da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Artigo. 98 - O Diretor poderá se desligar a qualquer instante da Diretoria, desde que comunique por escrito ao Presidente, que dará ciência do fato ao Conselho Deliberativo.

Artigo. 99 - O Presidente da Diretoria indicará ao Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 100 - O Conselheiro licenciado para exercer cargos na Diretoria, ao se desligar desta, no curso de seu mandato somente poderá retornar ao Conselho Deliberativo um ano após seu desligamento.

Artigo 101 - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

Artigo 102 - Compete à Diretoria:

- a) a administração do Clube;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, Regimentos Internos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- c) prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral Ordinária, acompanhada do respectivo balanço e parecer do Conselho Fiscal, os quais deverão ser afixados no quadro de avisos com antecedência de 15 (quinze) dias da referida Assembleia, permanecendo até o dia a ela imediato;
- d) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, devidamente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- e) eleger os membros da Comissão de Disciplina conforme previsto no art. 123, alínea “b”;
- f) eleger os Diretores de Departamento e os Diretores Adjuntos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da gestão;
- g) decidir as propostas de ingresso, por votação secreta, determinando ou não a admissão dos proponentes nos quadros sociais;
- h) aplicar aos associados as penalidades de sua alçada;
- i) convocar Assembleias Gerais;
- j) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
- k) propor ao Conselho Deliberativo o valor do título social e a forma de seus pagamentos e a fixação das contribuições mensais, mencionados nos artigos 5º e 45 respectivamente;
- l) fixar as taxas devidas pelo uso e utilização de equipamentos e dependências do Clube;
- m) propor ao Conselho Deliberativo o desligamento do Clube de federações e de entidades esportivas;
- n) deliberar sobre licença solicitada por Diretores;
- o) apresentar ao Conselho Fiscal a contabilidade trimestral até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- p) elaborar balancetes mensais, afixando-os no Quadro de Avisos de sua Sede, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, onde permanecerão durante 30 (trinta) dias;

q) disciplinar a frequência na sede, bem assim, em seus departamentos, instalações, dependências, através de Regulamentos, estabelecendo seus horários de funcionamento e taxas de utilização;

r) baixar Regulamentos e o Regimento Interno “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;

s) elaborar normas e procedimentos operacionais de cada área de sua competência;

t) regulamentar as disposições deste Estatuto, no que lhe couber, em consonância com o art. 142 “in fine”;

u) resolver os casos omissos neste Estatuto, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;

v) constituir comissões;

w) nomear, contratar e demitir técnicos e funcionários, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os horários e salários;

x) propor ao Conselho Deliberativo a reforma do presente Estatuto;

y) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para despesas extraorçamentárias de valor superior a 550 (quinhentas e cinquenta) UFESPs ou outro parâmetro que as substituir;

z) decidir da filiação do Clube às Federações e entidades esportivas;

z-1) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;

z-2) promover os seguros dos bens patrimoniais do Clube;

z-3) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de diploma a associados

Honorários e Beneméritos;

§ 1º. Em casos de emergência comprovados, excepcionais, a Diretoria poderá efetuar gastos extra orçamentários, mas, no prazo de 07 (sete) dias, enviará aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ofício justificando os gastos ou remanejamento de verba do orçamento, para apreciação daqueles Órgãos nas sessões que se seguirem ao evento.

§ 2º. Os conflitos de competência e atribuições que eventualmente surgirem entre os membros da Diretoria serão resolvidos pela Diretoria por votação, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. Observar o prazo de 60 (sessenta) dias para preenchimento dos cargos, eventualmente vagos, existentes na Diretoria.

§ 4º. Ocorrendo vaga do cargo de Presidente, antes de cumprida a metade de seu mandato, a Diretoria fará a competente comunicação ao Conselho, que procederá nos moldes do Art. 74 e seu parágrafo.

§ 5º. O exercício de mais de um cargo na Diretoria, não dará direito de mais de um voto nas deliberações dela.

§ 6º. O Regimento Interno da Diretoria não poderá contemplar cargos não previstos neste Estatuto, salvo apreciação do Conselho Deliberativo das justificativas fundamentadas definindo atribuições do cargo.

Artigo 103 - Em nenhum caso, seja ele qual for, é permitido que o Clube seja avalista, fiador ou garanta qualquer obrigação assumida por terceiros, e, portanto, será considerado inexistente, por nulo, qualquer ato que tenha violado essa proibição.

Artigo 104 - Os membros da Diretoria do Clube não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome deste, quando no exercício de seus mandatos, mas serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem contrários a este Estatuto ou às leis do País.

Artigo 105 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Clube ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria, bem assim executar e determinar o cumprimento das decisões desse órgão administrativo;
- c) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) admitir e demitir empregados, “ad-referendum” da Diretoria;
- e) assegurar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representam responsabilidades financeiras do Clube;
- g) elaborar o relatório da Diretoria mencionado na alínea “c” do Art. 102, observando o prazo nele contido;
- h) empossar os membros das Comissões e os da Diretoria, na forma do art.102 alíneas “e” e “f”.

Artigo 106 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 107 - Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais Diretores, observada a ordem estabelecida no art. 87.

Parágrafo único - Caso a Presidência venha a ser exercida pelo mesmo Diretor que estava exercendo o cargo de 1º Tesoureiro, para que sejam considerados válidos os atos, deverão obrigatoriamente conter a assinatura do Diretor de Recursos Humanos ou seu substituto.

Artigo 108 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) convocar e secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) lavrar as respectivas atas;
- c) organizar e dirigir os serviços de secretaria e seus arquivos;
- d) redigir e assinar a correspondência da Diretoria;
- e) substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 109 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) definir canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados;
- b) planejar, definir e supervisionar a execução de campanhas de propaganda, voltadas para a comunicação, promoção de títulos e eventos;
- c) estabelecer objetivos, políticas e ações de acordo com as tendências de mercado;
- d) definir a elaboração de material para promover a divulgação do clube – interna e externamente;
- e) identificar novas oportunidades de negócios utilizando-se, inclusive, de pesquisa de mercado.

Artigo 110 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) supervisionar e aprimorar os processos de admissão e de desligamento de colaboradores;
- b) cuidar do treinamento e do desenvolvimento dos colaboradores;

- c) administrar Plano de Cargos e Salários;
- d) acompanhar a rotatividade no quadro de colaboradores e propor medidas corretivas;
- e) implantar, supervisionar e analisar programa denominado Entrevista de Desligamento de colaboradores, apresentando resultados à Diretoria, para providências;
- f) implantar e supervisionar programa de Avaliação de Desempenho de colaboradores, visando à redução de custos e melhoria da qualidade da mão-de-obra;
- g) organizar e supervisionar contratos de terceiros;
- h) substituir o Diretor de Marketing e Comunicação em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 111 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar a contabilidade do Clube;
- b) providenciar a arrecadação geral da receita do Clube;
- c) depositar em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, os saldos de caixa, quando ultrapassarem a importância necessária às pequenas despesas administrativas;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras do Clube;
- e) apresentar até dia 20 (vinte) do mês seguinte à Diretoria, o balancete financeiro do mês findo;
- f) apresentar até o último dia do mês de fevereiro à Diretoria, o balanço do ano findo;
- g) elaborar o balanço mencionado na alínea “c” do art. 102, observando o prazo nele consignado;
- h) elaborar, ouvida a Diretoria, a proposta orçamentária, observando o prazo fixado na alínea “d” do art. 102.

Artigo 112 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 113 - Compete ao Diretor do Patrimônio e Meio Ambiente:

- a) guarda, manutenção, conservação, melhoria e fiscalização de todos os bens de propriedade do Clube, bem como de suas dependências e vias de acessos;
- b) inventariar anualmente e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Clube;
- c) organizar e supervisionar o almoxarifado;
- d) elaborar planos de obras e reformas submetendo à aprovação da Diretoria e fiscalizar sua execução;
- e) adequar os procedimentos de limpeza das áreas verdes e orla da represa com o Plano Diretor da Cidade e Leis Ambientais, submetendo à apreciação da Diretoria
- f) proteção e zelo da flora e fauna;

Artigo 114 - Compete ao Diretor Social:

- a) planejar reuniões e festas cívicas, sociais e culturais, submetendo o planejamento à apreciação da Diretoria;
- b) fiscalizar e conservar móveis e utensílios das dependências da sede social;
- c) a responsabilidade pela cessão de suas dependências a terceiros, fazendo cumprir o regulamento interno correspondente;

- d) supervisionar os contratos e concessões submetendo a apreciação da Diretoria;
- e) submeter à Diretoria propostas de alteração de valores dos cardápios e contratos dos concessionários.

Artigo 115 - Compete ao Diretor Coordenador de Esportes Náuticos:

- a) orientar e dirigir o setor esportivo náutico do Clube;
- b) propor:

- 1- Indicação ao Presidente da Diretoria de associados que poderão ser eleitos Diretores dos Departamentos da Gare, Vela e Motonáutica;
- 2- Regimento Interno dos Esportes Náuticos e os regulamentos de cada modalidade esportiva ou dependência esportiva;
- 3- Competições com entidades congêneres e torneios internos e externos dos esportes náuticos;
- 4- As taxas devidas pelo uso ou utilização das dependências do setor náutico;
- 5- A contratação de técnicos para as diversas modalidades esportivas náuticas;
- 6- A Filiação do Clube às entidades e federações esportivas referentes a esportes náuticos, bem como representar o Clube, inclusive nas Assembleias destes.

Artigo 116 - Compete ao Diretor Coordenador de Esportes Terrestres:

- a) Orientar e dirigir o setor esportivo terrestre do Clube;
- b) Propor:

- 1-A Indicação ao Presidente da Diretoria os associados que poderão ser eleitos Diretores dos Departamentos da Academia, Tênis, Piscinas e Sauna, Bocha, Futebol e Futsal, Vôlei, Basquete;
- 2-O Regimento Interno dos Esportes Terrestres e os regulamentos de cada modalidade esportiva ou dependência esportiva;
- 3- Competições com entidades congêneres e torneios internos e externos dos esportes terrestres;
- 4- As taxas devidas pelo uso ou utilização das dependências do setor pertinente aos esportes terrestres, bem como das piscinas;
- 5- A contratação de técnicos para as diversas modalidades esportivas terrestres;
- 6- A Filiação do Clube às entidades e federações esportivas referentes a esportes terrestres, bem como representar o Clube, inclusive nas Assembleias destes.

Artigo 117 - Poderão ser acumulados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os cargos da Diretoria que forem preenchidos por escolha desta.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 118 – O Conselho Fiscal eleito pelo Conselho Deliberativo, por votação secreta, no mês de dezembro dos anos ímpares, com mandato de dois anos, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, dos quais pelo menos 2 (dois) serão brasileiros.

§ 1º. Juntamente com os membros efetivos será eleito igual número de suplentes, que substituirão aqueles em suas ausências, impedimentos, licenças ou ainda, no caso de vacância de cargo. Nesses casos os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, em conformidade com a votação obtida.

§ 2º. Somente associados Beneméritos, Jubilados, Remidos, Titulares, Individuais e Dependentes, com mais de 3 (três) anos no quadro social, poderão fazer parte do Conselho Fiscal, desde que tenham experiência compatível com as atribuições desse órgão.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e parentes destes, em linha reta ou colateral, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 4º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro que maior votação houver obtido.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal, assumirão seus cargos no dia 01 de janeiro que se seguir à sua eleição.

Artigo 119 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Das reuniões, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião, encaminhando cópias aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 120 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, exarando parecer a ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- b) examinar as contas apresentadas pela Diretoria, exarando parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- c) examinar trimestralmente a contabilidade do Clube, exarando parecer a ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) comunicar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria por escrito, toda e qualquer irregularidade contábil/financeira, eventualmente verificada, propondo as medidas saneadoras cabíveis.

Parágrafo único - A omissão dos membros do Conselho Fiscal quanto à inobservância das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” mencionados no “caput” poderá acarretar sanções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

Artigo 121 - A Comissão de Admissão, eleita pelo Conselho Deliberativo na mesma ocasião da eleição da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 3 (três) membros, dos quais pelo menos 2 (dois) serão brasileiros.

§ 1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo associado que maior votação houver obtido.

§ 2º. Somente poderão fazer parte da Comissão de Admissão, associados Titulares, Beneméritos, Jubilados, Remido, Individuais e Dependentes, no gozo de seus direitos civis e estatutários, que pertençam ao quadro social há 3 (três) anos, no mínimo.

Artigo 122 - Compete à Comissão de Admissão:

a) emitir parecer sobre a admissão de associados, após o exame da proposta dos documentos apresentados ou de outros que forem exigidos, da entrevista pessoal do candidato, e de outras pesquisas que entenda necessárias;

b) emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os pareceres da Comissão de Admissão serão firmados por pelo menos 2 (dois) membros e serão encaminhados à Diretoria.

§ 2º. A Comissão de Admissão diligenciará para que a admissão do candidato tenha curso rápido.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES DE DISCIPLINA

Artigo 123 – Serão eleitas duas Comissões de Disciplina:

a) uma, eleita pelo Conselho Deliberativo, na reunião imediatamente seguinte à posse dos conselheiros eleitos, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) Conselheiros, para funcionar nos casos em que figurem como infringentes: associados Beneméritos, Honorários, Jubilados, Remidos, membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria, das Comissões e do Conselho Fiscal;

b) outra, eleita pela Diretoria, 30 (trinta) dias após a posse, com mandato de 2 (dois) anos, composta por 3 (três) associados não pertencentes à Diretoria, que funcionará nos casos em que figurem como infringentes: associados Titulares, Individuais, e institucionais ou seus dependentes.

§ 1º - A presidência das comissões caberá ao membro mais votado, e a definição dos membros Efetivos e Suplentes, obedecerá à ordem da votação obtida.

§ 2º - Somente poderão fazer parte das Comissões os associados Titulares, Beneméritos, Jubilados, Remidos e Individuais, no gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 124 - Compete às Comissões de Disciplina:

a) realizar instrução do processo de investigação de falta, convocando infringentes, testemunhas e pessoas que entenderem indispensáveis ao esclarecimento do caso, ouvindo e tomando por termo seus depoimentos e declarações;

b) emitir parecer sobre as investigações dos processos disciplinares para os fins e efeitos do art. 41.

Parágrafo único - A omissão dos membros das Comissões de Disciplina quanto à inobservância das alíneas “a” e “b” deste artigo, acarretará sanções previstas neste Estatuto.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 125 - O Clube será dissolvido somente se ocorrer insuperável obstáculo para a realização de seus objetivos.

Artigo 126 - Deliberada a dissolução do Clube pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observadas as disposições deste Estatuto, o acervo social terá o destino que vier a ser determinado pela Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

Artigo 127 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará uma comissão especial, que procederá à realização do ativo e liquidará o passivo.

Parágrafo único - Havendo necessidade de venda dos bens que compõem o ativo do Clube, esta será efetuada, após a devida avaliação, mediante leilão ou concorrência pública, publicado o edital em 3 (três) jornais de grande circulação desta capital, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da data prevista para a realização do leilão ou concorrência.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 128 - Para efeitos contábeis, o exercício social corresponderá ao ano civil.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, cujo mandato esteja prestes a terminar, deverão a partir do primeiro dia útil do último mês do exercício transmitir aos novos diretores, recém-eleitos, detalhes explicativos das atividades findas ou em andamento, elaborando relatório circunstanciado de cada área, para fins de sequência dos trabalhos na gestão seguinte.

Artigo 129 - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 130 - Associado no gozo de seus direitos, é aquele que não tenha sofrido punição prevista na alínea “b” do art.36, nos últimos cinco anos, contados da data de sua solicitação e que se encontra em dia com suas obrigações para com os cofres do Clube.

Artigo 131 - Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, e pelo Conselho Deliberativo, nas respectivas competências, mediante proposta de Conselheiros, da Diretoria, ou de 1/10 (um décimo) dos associados Titulares, Jubilados, Remidos, Individuais, Beneméritos ou Dependentes, observadas as formalidades e exigências estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 132 - Para validade das alterações deste Estatuto, observar-se-ão as disposições nele inscritas, e, em especial, aquelas pertencentes ao quórum e à Ordem do Dia (artigos 55, alínea “b”, 60 alínea “f” e 63 alínea “m”).

Artigo 133 - Os cargos exercidos por associados, em qualquer dos órgãos do Clube, não serão remunerados.

Parágrafo Único – Os associados referidos no caput deverão observar as regras de "compliance" abstendo-se de promover qualquer atividade que gere benefício econômico para si, inclusive empresas de que façam parte, estendendo-se esta vedação a parentes em linha reta e colateral até o 3º grau, firmando o respectivo termo por ocasião de assunção ao cargo.

Artigo 134 - A reeleição para os cargos dos Órgãos do Clube é sempre permitida, salvo na hipótese de não terem sido aprovadas as contas da respectiva gestão em um exercício ou em qualquer trimestre terem os Conselhos Fiscal e Deliberativo oposto ressalva impeditiva de aprovação.

Artigo 135 - Nas deliberações coletivas, em caso de empate, a matéria será assim decidida:

I - quando a votação não for secreta, pelo voto de qualidade do Presidente do órgão ou reunião;

II - quando a votação for secreta:

a) nas questões administrativas, assim entendidos os assuntos pertinentes ao funcionamento do Clube, suas atividades e negócios com terceiros, cuja decisão seja de responsabilidade da Diretoria, a favor da proposta em votação;

b) nas questões de interesse pessoal dos associados, assim entendidos os casos do relacionamento pessoal do associado com o Clube, a favor do associado.

Artigo 136 - Em caso de empate nas eleições, será considerado eleito o associado que, há mais tempo, pertencer ao quadro social e persistindo o empate, será considerado eleito o associado mais idoso.

Artigo 137 – No item Assuntos Gerais constantes da Ordem do Dia, nas reuniões dos Órgãos do Clube, somente poderão ser apresentadas sugestões, informações, comunicações ou esclarecimentos.

Artigo 138 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, a direção do Clube será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto no Conselho.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará de imediato, o Conselho Deliberativo para, no prazo de 10 (dez) dias proceder à eleição de nova Diretoria.

Artigo 139 - Cada membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Comissões só terá direito a um voto, observando-se, quanto ao resultado, o disposto no artigo 135.

Artigo 140 - O direito de voto é pessoal não podendo ser exercido por meio de procuração.

Artigo 141 - A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto não impedirá a propositura contra o infrator das ações civis e criminais cabíveis.

Artigo 142 - Os Regimentos Internos, Regulamentos do Clube e suas alterações deverão ser adaptados ao presente Estatuto, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua entrada em vigor, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 143 - O presente Estatuto, revogados os anteriores, e resguardados os direitos adquiridos, entra em vigor após a sua publicação, em resumo, no “Diário Oficial” do Estado e registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, competente.

Artigo 144 - O Presidente da Diretoria providenciará, tão logo estejam em vigor este Estatuto, a aplicação das suas disposições, ultimando as providências e as adequações necessárias.

Artigo 145 - O Presidente do Conselho Deliberativo ultimarará, após os eventos noticiados no art. 144, no que pertine àquele Órgão, a aplicação imediata das presentes disposições estatutárias.

Artigo 146 - Os Presidentes do Conselho e da Diretoria, no que lhes couber, ficam investidos dos poderes necessários à prática das medidas legais, judiciais ou administrativas, imprescindíveis à vigência do presente Estatuto.

.....

Valério Amichetti Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcelo Rodrigues Padula
Presidente da Diretoria Executiva

Ana Cecilia Ramos de Oliveira
Diretora 1ª Secretária
Coordenadora da Comissão da Diretoria de Reforma do Estatuto Social e Relatora

Marcelo Kretchetoff Alonso
Conselheiro e Coord. da Comissão do Conselho Deliberativo de Reforma do Estatuto Social

Christine Rosien Salim
Conselheira e Revisora

Teresa Cristina R Bunese
Diretora e Revisora

Juliana Olkowski
Diretora e Revisora Jurídica

Agradecimentos especiais aos que fizeram parte da história deste clube quando da elaboração dos estatutos que precederam a este:

*** Comissão de 2007**

Waldecy Alberto Miranda
José Mauro Marques
Nelson Canhadas Lara
David Ferreira Faro
José Luiz Brandão
Silvio José Teixeira
Flávio Bassi
Décio Filadelfi
Ana Cecília Ramos de Oliveira Cunha
Walter Martinelli

**** Comissão de 2004**

Waldecy A. Miranda
Milton Pantaleão
José Luiz Brandão
Daltro H. P. Brissac
Assis Elias
Anadir Pinto Adorno
Ernest Grunewald
Carlos Henrique Nunes
José Mauro Marques

São Paulo, 26 de junho de 2022

REGISTRO

O presente Estatuto Social encontra-se registrado eletronicamente sob nº 161.570 e averbado no registro nº 2844-A4 no Livro de Registro A do 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo em 22 de agosto de 2022.